



Exmo. Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

Dr. Luís Filipe Tavares

C/c: Exma. Sra. Ministra da Justiça e Trabalho

Dra. Janine Lélis

N/Refª 458/CNDHC/2019
2019

Praia, 31 de dezembro de

Assunto: Envio de Recomendação n. º2/2019

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), no âmbito da sua atribuição em matéria consultiva, vem pela presente submeter a Recomendação n. º2/2019, para os devidos efeitos.

Sem mais assunto de momento, queira aceitar, Senhor Ministro, os nossos respeitosos cumprimentos.

Atentamente,

A Presidente da CNDHC

Zaida Morais de Freitas



CNDHC

- Gabinete da Presidente -

Recomendação n.º 2/2019

Assunto: Ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Através da Resolução n.º 148/VII/2010 de 24 de janeiro, o Estado de Cabo Verde aprovou para adesão a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tendo a mesma entrado em vigor na ordem jurídica Cabo-verdiana a 9 de novembro de 2011.

Com a vinculação à referida Convenção, o Estado assumiu o compromisso de assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação em razão da sua deficiência.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD¹), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 13 de dezembro de 2006, define pessoas com deficiência como todas as pessoas que padecem a longo prazo de deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais que, em interação com os diferentes obstáculos, sejam suscetíveis de impedir a sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Constituição da República de Cabo Verde consagra no seu artigo 76.º os direitos das pessoas com deficiência, assegurando especial proteção destas

¹ Abreviatura em Inglês

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania – Rua Cidade do Funchal – nº 2 – 1º andar - Achada Santo António
C.P. 191 – Praia – Cabo Verde - Tel.: (+238) 2624506 – Tím.: 9979687
E-mail: cndhc@cndhc.gov.cv – Site: www.cndhc.org.cv



CNDHC

- Gabinete da Presidente -

por parte da família, da sociedade e dos poderes públicos. A mesma Lei, por força do disposto no art.º 24.º, determina que todos os cidadãos têm igual dignidade social e são iguais perante a lei, não podendo as pessoas com deficiência serem discriminadas devido à sua condição.

Cabo Verde, sendo um país comprometido com a realização dos direitos humanos, tem adotado um conjunto de medidas tendo em vista o cumprimento dos vários compromissos assumidos com a ratificação dos Tratados de direitos humanos, tanto os de cariz internacional como regionais.

A nível da CRPD, várias são as medidas adotadas, tanto legislativas, políticas e administrativas, tendo em vista dar cumprimento aos compromissos assumidos no âmbito desse instrumento. Entre as medidas de promoção, destaca-se a publicação, por parte da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), da Brochura contendo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o respetivo Protocolo Facultativo.

As medidas adotadas pelo Estado de Cabo Verde a nível da promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência têm estado alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente o 10 - *Reduzir as Desigualdades*, em que o Estado compromete-se com a sua realização, procurando criar uma sociedade justa e inclusiva, nas suas várias vertentes, tendo como lema "Não deixar ninguém para trás."

A Convenção reconhece alguns princípios como o do respeito pela dignidade inerente e independência da pessoa, a não discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela

Handwritten signature/initials



CNDHC

- Gabinete da Presidente -

aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana, a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a igualdade entre homens e mulheres, o respeito pelas capacidades em desenvolvimento das pessoas com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar a sua identidade, evidenciando assim, a amplitude da Convenção no sentido de garantir às pessoas com deficiência maior dignidade e participação plena e efetiva na sociedade.

Para que o objetivo da Convenção de "*promover, proteger e assegurar o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade*", seja cumprido, tornam-se necessários outros mecanismos e instrumentos complementares.

A nível dos mecanismos, é de destacar a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), criada através do Decreto-Lei n.º 38/2004 de 11 de outubro, a fim de aprofundar e consolidar os mecanismos nacionais de promoção e proteção dos Direitos Humanos.

No tocante aos instrumentos, cabe fazer referência ao protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução A/RES/61/106, de 13 de dezembro de 2006, que permite que indivíduos ou grupos de indivíduos enviem comunicações ao Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência sobre alegadas violações dos direitos previstos na Convenção pelos Estados Partes, esgotados todas as vias internas de recurso.

Não sendo Cabo Verde Parte deste Protocolo, o Comité não recebe qualquer comunicação respeitante aos Cidadãos Cabo-Verdianos, enquanto não se

3
RTS



CNDHC

- Gabinete da Presidente -

efetivar esta vinculação, facto que limita o acesso de alegadas vítimas ao Comité e o seguimento efetivo da implementação da Convenção.

Considerando que o Protocolo constitui um instrumento de capital importância a nível de proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

Atendendo que, no âmbito da participação de Cabo Verde na Revisão Periódica Universal que decorreu em maio de 2018, e no âmbito da avaliação pelos diversos órgãos de tratados, em 2018 e 2019, o Estado recebeu recomendações no sentido de proceder à ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Tendo em consideração que o II Relatório Nacional de Direitos Humanos, cujo processo de elaboração envolveu consulta às Associações de Pessoas com Deficiência e que vêm alertando para a necessidade do Estado se vincular a este instrumento, também recomenda a ratificação do referido Protocolo;

Considerando o acima exposto e atendendo ao disposto na alínea a) do n.º 4.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2004 de 11 de outubro que aprova os Estatutos da CNDHC, que lhe atribui, entre outras, a atribuição de "elaborar estudos e pareceres sobre tratados na área dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário que Cabo Verde tenha interesse em ratificar ou aderir";

A CNDHC recomenda ao Governo de Cabo Verde:

- I. A tomada de diligências tendentes à ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução A/RES/61/106, de 13 de dezembro de 2006, considerando ser um marco importante na luta para a defesa e

ATS

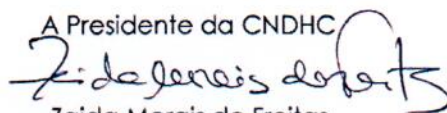


CNDHC

- Gabinete da Presidente -

promoção dos direitos das pessoas com deficiência, permitindo assim que o País reconheça a competência do Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência em receber e examinar comunicações de alegadas violações das disposições da Convenção.

Ciente de que a nossa solicitação terá um acolhimento e uma resposta favorável, queira aceitar, S. Excia. Senhor Ministro, os nossos respeitosos cumprimentos,

A Presidente da CNDHC

Zaida Morais de Freitas